

DIRETORIA PROVISÓRIA DO COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ

DELIBERAÇÃO Nº 002/2002

Dispõe sobre a Comissão Eleitoral

Considerando a necessidade de coordenar o processo eleitoral e conduzir os procedimentos de escolha dos membros dos segmentos dos usuários, das organizações civis e do poder público municipal, para a instalação do Comitê das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, de acordo com suas atribuições, a Diretoria Provisória deste Comitê DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Eleitoral, integrada por 5 (cinco) membros nomeados pela Diretoria Provisória, conforme abaixo relacionados, em ordem alfabética:

Dalto Fávero Brochi

Eduardo Lovo Paschoalotti

Luis Roberto Moretti

Paulo Henrique Pereira

Wilde Cardoso Gontijo Júnior

Parágrafo Único – A coordenação da Comissão Eleitoral será exercida pelo Sr. **Wilde Cardoso Gontijo Júnior**, representante da Agência Nacional de Águas – ANA.

Art. 2º São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I – elaboração das Normas e Procedimentos para as inscrições e habilitação dos concorrentes ao processo eleitoral e encaminhamento à Diretoria Provisória para aprovação e divulgação;
- II – elaboração do Edital de convocação para as inscrições dos segmentos do poder público municipal, dos usuários de recursos hídricos e das organizações civis;
- III – recebimento e análise da documentação para inscrição ao processo;
- IV – divulgação da relação preliminar de habilitados;
- V – recebimento e análise dos recursos e impugnações sobre as habilitações;
- VI – divulgação da relação final de habilitados;
- VII – elaboração do Edital para publicação final dos habilitados;
- VIII – elaboração das regras básicas para condução das Plenárias para o poder público municipal, para os usuários de recursos hídricos e para as organizações civis, e
- IX – elaboração da ata da Assembléia Geral incluindo a relação de membros eleitos.

Art. 3º A Comissão Eleitoral conduzirá todo o processo eleitoral em estreita articulação com os órgãos gestores e com entidades representativas da bacia.

Art. 4º A coordenação da Comissão Eleitoral deverá proceder a ampla e imediata divulgação de seus atos e das atas das suas reuniões, por correio eletrônico, à Diretoria Provisória.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Brasília-DF, 2 de setembro de 2.002.

ANTÔNIO FÉLIX DOMINGUES
Presidente-Interino da Diretoria Provisória

RUI BRASIL ASSIS
Secretário-Interino